



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS Nº ____/2018

PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar).....- Centro – Juvenília - MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, para prestação de serviços para prestar os serviços de exames laboratoriais, conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referencia e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, objeto do Processo Licitatório 008/2018 - Pregão Presencial nº 005/2018, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as clausulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é obrigação do Poder Executivo cuidar da saúde da população, conforme determina a Constituição Federal, considerando que o Município de Juvenília não disponibiliza de estruturas e mão de obra em quantidade suficiente para coleta de materiais para procedimentos de exames laboratoriais, justifica-se a realização de licitação objetivando registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços coleta e realização de exames laboratoriais, conforme especificado nos quadros abaixo, em observância aos ditames do instrumento convocatório/edital, ao detalhado no termo de referencia – anexo I e em observância ainda aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, de acordo com as determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são partes integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito independentemente de transcrição.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	100	Unidade	BAAR (3 Amostras)		
2	100	Unidade	Coombs Indireto		
3	100	Unidade	Exame Laboratorial FAN		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

4	60	Unidade	Exame Laboratorial Ferritina		
5	100	Unidade	Exame Laboratorial Ferro Serico		
6	150	Unidade	Exame Laboratorial HBSAG		
7	100	Unidade	Exame Laboratorial HIV 1 e 2		
8	250	Unidade	Exame Laboratorial PSA Livre e Total		
9	50	Unidade	Exame Laboratorial Sodio		
10	150	Unidade	Exame Laboratorial T3 Livre		
11	150	Unidade	Exame Laboratorial T4 Livre		
12	150	Unidade	Exame Laboratorial TGO		
13	150	Unidade	Exame Laboratorial TGP		
14	100	Unidade	Exame Laboratorial TSH Ultrasensível		
15	100	Unidade	Exame Laboratorial Toxoplasrose IGG		
16	100	Unidade	Exame Laboratorial Toxoplasrose IGM		
17	30	Unidade	Exame Laboratorial, HAV IGG		
18	30	Unidade	Exame Laboratorial, HAV IGM		
19	30	Unidade	Exame Laboratorial, HBE AG		
20	30	Unidade	Exame Laboratorial, HBS ANTI		
21	30	Unidade	Exame Laboratorial, HCV ANTI		
22	30	Unidade	Exame Laboratorial, HEMOCISTEINA		
23	30	Unidade	Exame Laboratorial, HLA B27		
24	30	Unidade	Exame Laboratorial, Helicobacter pylori IGM		
25	50	Unidade	Exame Laboratorial, Hemoaglutinação (T. Cruzi)		
26	90	Unidade	Exame laboratorial Ácido Fólico		
27	60	Unidade	Exame laboratorial Anti - Ro		
28	60	Unidade	Exame laboratorial Anti HBS		
29	60	Unidade	Exame laboratorial Anti LA		
30	90	Unidade	Exame laboratorial Anti- HBC IGM		
31	90	Unidade	Exame laboratorial Anti-HBC total		
32	60	Unidade	Exame laboratorial Anticorpos CCP		
33	30	Unidade	Exame laboratorial CPK		
34	100	Unidade	Exame laboratorial Ca+ (Cálcio)		
35	30	Unidade	Exame laboratorial Capacidade Total de ligação Ferro		
36	100	Unidade	Exame laboratorial Citomegalovírus IGG		
37	100	Unidade	Exame laboratorial Citomegalovírus IGM		
38	90	Unidade	Exame laboratorial Clearance de Creatinina		
39	30	Unidade	Exame laboratorial Cloretos (CL +)		
40	60	Unidade	Exame laboratorial F.R		
41	30	Unidade	Exame laboratorial Fibrinogênio		
42	60	Unidade	Exame laboratorial Fosfatase Alcalina		
43	30	Unidade	Exame laboratorial GGT		
44	60	Unidade	Exame laboratorial K+ (Potássio)		
45	30	Unidade	Exame laboratorial Leishmaniose Visceral		
46	30	Unidade	Exame laboratorial Mg+ (Magnésio)		
47	30	Unidade	Exame laboratorial P+ (Fósforo)		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

48	50	Unidade	Exame laboratorial PCR		
49	100	Unidade	Exame laboratorial Proteínas Totais + Frações		
50	50	Unidade	Exame laboratorial Rubéola IGG		
51	50	Unidade	Exame laboratorial Rubéola IGM		
52	30	Unidade	Exame laboratorial Transferrina		
53	150	Unidade	Exame laboratorial Urocultura		
54	60	Unidade	Exame laboratorial Vitamina B12		
55	30	Unidade	Exame laboratorial eletroforese de Hb		
56	30	Unidade	Exame laboratorial, Chlamydia Trachomatis IGG		
57	50	Unidade	Exame laboratorial, HBC Total		
58	30	Unidade	Exame laboratorial, 17 Beta Estradiol		
59	30	Unidade	Exame laboratorial, 25 OH Vitamina D3		
60	100	Unidade	Exame laboratorial, ABO/RH		
61	100	Unidade	Exame laboratorial, ASO		
62	30	Unidade	Exame laboratorial, Albumina		
63	30	Unidade	Exame laboratorial, Alfa Feto Proteína		
64	30	Unidade	Exame laboratorial, Androstenediona		
65	30	Unidade	Exame laboratorial, Anti Centrômero		
66	30	Unidade	Exame laboratorial, Anti HAV		
67	30	Unidade	Exame laboratorial, Anti SCL 70		
68	30	Unidade	Exame laboratorial, Anti SM		
69	90	Unidade	Exame laboratorial, Anti-HBC IGG.		
70	30	Unidade	Exame laboratorial, Anti-TPO		
71	90	Unidade	Exame laboratorial, BHCG Quantitativo		
72	30	Unidade	Exame laboratorial, Beta 2 microglobulina		
73	30	Unidade	Exame laboratorial, Biópsia Simples do colo do útero		
74	20	Unidade	Exame laboratorial, Biopsia histerectomia total (2peças + ovários)		
75	30	Unidade	Exame laboratorial, Biópsia simples da próstata		
76	20	Unidade	Exame laboratorial, Biópsia simples da vesícula		
77	30	Unidade	Exame laboratorial, Brucelose IGG		
78	30	Unidade	Exame laboratorial, Brucelose IGM		
79	30	Unidade	Exame laboratorial, C3		
80	30	Unidade	Exame laboratorial, C4		
81	30	Unidade	Exame laboratorial, CA 125		
82	30	Unidade	Exame laboratorial, CA 15/3		
83	30	Unidade	Exame laboratorial, CA 19/9		
84	30	Unidade	Exame laboratorial, CA 72/4		
85	30	Unidade	Exame laboratorial, CEA		
86	30	Unidade	Exame laboratorial, CLL (Capacidade Livre de Combinação do Ferro)		
87	30	Unidade	Exame laboratorial, CPK-MB		
88	90	Unidade	Exame laboratorial, Calasar		
89	30	Unidade	Exame laboratorial, Calcitonina		
90	100	Unidade	Exame laboratorial, Chagas		
91	30	Unidade	Exame laboratorial, Chlamydia Trachomatis IGM		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

92	30	Unidade	Exame laboratorial, Cobre		
93	30	Unidade	Exame laboratorial, Coprocultura		
94	30	Unidade	Exame laboratorial, DHEAS		
95	30	Unidade	Exame laboratorial, DHT (DIHIDROTESTOSTERONA)		
96	100	Unidade	Exame laboratorial, Dengue		
97	30	Unidade	Exame laboratorial, Eletroforese de proteina		
98	30	Unidade	Exame laboratorial, Esquistossomose IGG		
99	30	Unidade	Exame laboratorial, Esquistossomose IGM		
100	30	Unidade	Exame laboratorial, Estradiol		
101	30	Unidade	Exame laboratorial, Estriol		
102	30	Unidade	Exame laboratorial, FTA - ASB		
103	30	Unidade	Exame laboratorial, Fosfatase ácida próstatica		
104	30	Unidade	Exame laboratorial, GH		
105	50	Unidade	Exame laboratorial, HBC IGG		
106	50	Unidade	Exame laboratorial, HBC IGM		
107	50	Unidade	Exame laboratorial, IGE TOTAL		
108	30	Unidade	Exame laboratorial, IGF 1		
109	30	Unidade	Exame laboratorial, IGF BP3		
110	100	Unidade	Exame laboratorial, IONOGRAMA (NA, K, CL)		
111	50	Unidade	Exame laboratorial, Insulina		
112	30	Unidade	Exame laboratorial, LDH		
113	30	Unidade	Exame laboratorial, LH		
114	50	Unidade	Exame laboratorial, Leishmaniose IGG Humana (Calasar)		
115	30	Unidade	Exame laboratorial, Lipase		
116	30	Unidade	Exame laboratorial, MICROALBIMINÚRIA (U.24 HORAS)		
117	50	Unidade	Exame laboratorial, PCR Alta Sensibilidade		
118	200	Unidade	Exame laboratorial, PSA TOTAL		
119	30	Unidade	Exame laboratorial, PTH		
120	30	Unidade	Exame laboratorial, Progesterona		
121	30	Unidade	Exame laboratorial, Prolactina		
122	30	Unidade	Exame laboratorial, Proteinúria 24 Horas		
123	30	Unidade	Exame laboratorial, Reticulócitos		
124	30	Unidade	Exame laboratorial, SDHEA		
125	30	Unidade	Exame laboratorial, Saturação de Transferrina		
126	30	Unidade	Exame laboratorial, T. Cruzí Quantí. IGG Imunofluorescência.		
127	100	Unidade	Exame laboratorial, TAP/ RNI		
128	30	Unidade	Exame laboratorial, TRAB		
129	30	Unidade	Exame laboratorial, Testosterona Livre		
130	30	Unidade	Exame laboratorial, Testosterona Total		
131	30	Unidade	Exame laboratorial, Tireoglobulina		
132	30	Unidade	Exame laboratorial, Troponina		
133	100	Unidade	Exame laboratorial, anti HBS AG		
134	30	Unidade	Exame laboratorial, anti-tireoglobulina		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

135	30	Unidade	Exame laboratorial, estrona		
136	100	Unidade	Exame laboratorial, imunoglobulinas (IGA, IGG E IGM)		
137	30	Unidade	Exame laboratorial, índice de saturação de transferrina		
138	30	Unidade	Exame laboratorial, leptospirose IGG		
139	30	Unidade	Exame laboratorial, lítio		
140	100	Unidade	FSH		
141	100	Unidade	Glicose Dextrosol		
142	100	Unidade	Glicose Pós Prandial		
143	30	Unidade	Muco Proteína		
144	200	Unidade	Papanicolau		
145	30	Unidade	Pesquisa para Schistomose nas fezes		
146	30	Unidade	TTG após 75g Dextrosol		
Valor Global Estimado					

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Dos preços

2.1.1. O **Contratante** pagará ao contratado, o valor global estimado em R\$ (.....) por conta da prestação do serviço descrito na cláusula primeira.

2.2. Do Pagamento

2.2.1. O pagamento concernente às despesas decorrentes das prestações dos serviços será realizado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 30° (trigésimo) dia contados da data da nota fiscal/ fatura, devidamente empenhada e acompanhada da respectivas ordens de serviço/requisições.

2.2.2. Os quantitativos constantes do anexo I-termo de referência e na proposta reformula pós -lances, são estimados, diante disto o valor constante no subitem 2.1.1, são estimados, portanto não se obriga ao **Contratante** ao pagamento do valor lá previsto, e sim o valor oriundo das ordens de serviços/requisições e que ensejarem nas emissões das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.07.01.10.122.0002.2062 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Saúde – Secretaria de Saúde – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 421 – Fonte 102

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Este contrato administrativo terá a vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á dia .../.../.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.2 Em observância ao interesse público este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57 inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, obedecida as regras do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

6.2 Constituir a Secretaria Municipal de Saúde, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

6.3 Notificar, formalmente, à Contratada quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providências corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças do Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço.

6.6 Expedir, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

6.7 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

6.8 Fiscalizar a execução do cumprimento do avençado neste Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.11 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contratos Administrativos que venham a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Dar início imediato na prestação dos serviços de realização exames, objeto da presente licitação, mediante recebimento de ordem formal emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, onde não há que se falar em prestação de serviços em desconformidade com o detalhado na ordem de serviço, e para minimizar despesas ao ente publico, bem como conforto aos pacientes, a Contratada, no ato da assinatura do Contrato Administrativo, deverá disponibilizar estruturas na sede do Município de Juvenília(MG), sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

7.2 Cumprir com celeridade a obrigação de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

7.3 Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, aos pacientes, ao Município e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Município Contratante.

7.4 Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.

7.5 Indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

7.6 Avocar para si na obrigação de realizar os exames em conformidade com as normas da ANVISA, buscando reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem detectados vícios ou incorreções, imediatamente quando requisitados, sem qualquer custo adicional ao Município de Juvenília.

7.7 Cumprir os prazos previstos neste Contratos Administrativos ou outros que venham a ser fixados pelo Município de Juvenília.

7.8 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca deste Contrato Administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido do Município de Juvenília, através da Secretaria Municipal de Saúde.

7.9 Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste Contrato Administrativo pelo servidor municipal devidamente constituído pela Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

durante a sua execução.

7.10 Manter, durante a vigência deste Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Juvenília, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

7.11 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Instrumento Convocatório/Edital, na Ata de Registro de Preços ou neste Contrato Administrativo, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos serviços e dos resultados obtidos, preservando o Município de Juvenília de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1. Em busca do princípio do resultado econômico, reserva-se ao Município o direito de rever durante a vigência do futuro contrato administrativo, os valores descritos na proposta revisada pós-lances e que decorreram da contratação, sujeitando-se a redução de valores, objeto de pesquisa de preços praticado no mercado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será acompanhada por um servidor do Município devidamente credenciado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1. Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

a) advertência.

b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do edital, do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. É de total responsabilidade do Contratante efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro - E-mail: licitacao@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), de de 2017.

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....